

LEI ORDINÁRIA Nº 1954, DE 29 DE JUNHO DE 2011

**ALTERA O ART. 2º, DA LEI Nº 1.865,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2010**

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º O [art. 2º, da LEI Nº 1.865](#), de 20 de setembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Caraguatatuba a doar imóveis urbanos ao Sindicato dos Servidores Municipais de Caraguatatuba (SINDSERV), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º O terreno descrito no artigo anterior se destina à construção de unidades residenciais para alienação aos Servidores Públicos Municipais com renda de até 06 (seis) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.”

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de junho de 2011

**ANTONIO CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**